FRESENIUS MEDICAL CARE

Código de Conduta Global para Parceiros de Negócios

Conteúdo

Comunicação da Administração 3

1 **Ética e Integridade nos Negócios** 4

1.1 Conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis 4

1.2 Korruption, Suborno e Fraude 4

1.3 Conflito de interesses 4

1.4 Lavagem de dinheirog 5

1.5 Concorrência leal 5

1.6 Controlos do comércio internacional 5

1.7 Conformidade Fiscal 5

1.8 Minerais de conflito 5

2 **Conduta empresarial no setor da saúde** 6

2.1 Requisitos de Qualidade 6

2.2 Conduta Ética na Investigação Clínica 6

2.3 Interações com Profissionais de Saúde 6

3 **Ambiente e Clima** 7

3.1 Legislação Ambiental 7

3.2 Resíduos, águas residuais e emissões 7

3.3 Água 7

3.4 Proteção do clima 8

4 **Direitos do Homem e Condições de Trabalho** 9

4.1 Direitos do Homem Diligência devida 9

4.2 Escravatura Moderna e Trabalho Infantil 9

4.3 Proibição da Discriminição e do Assédio 9

4.4 Direito à liberdade de associação e Negociação coletiva 10

4.5 Condições de trabalho justas 10

4.6 Equidade em Saúde 10

4.7 Utilização das Forças de Segurança 10

4.8 Rigts das Comunidades Locais 10

4.9 Utilização de Pequenas Empresas (Estados Unidos) 10

5 **Saúde e Segurança no Trabalho** 11

5.1 Proteção dos trabalhadores 11

5.2 Monitorização e Melhoria de Incidentes de Segurança e Saúde no Trabalho 11

5.3 Sistemas de Gestão e Conformidade em Saúde e Segurança Ocupacional 11

6 **Segurança e Proteção de Ativos e Dados** 12

6.1 Privacidade e Proteção de Dados 12

6.2 Direitos de Propriedade Intelectual 12

6.3 Medidas de segurança e de combate à contrafação 12

6.4 Publicidade 12

7 **Governação** 13

7.1 Sistemas e Documentação 13

7.2 Gestão de Riscos 13

7.3 Exatidão dos registos 13

7.4 Continuidade de negócios 13

7.5 Melhoria Contínua 13

7.6 Transparência e Divulgação 14

7.7 Formação e Competência 14

7.8 Aplicação a uma empresa Parceiros Cadeia de Abastecimento 14

7.9 Avaliação e Conformidade 14

7.10 Rescisão do Contrato 14

7.11 Modificações 14

8 **Fale!** 15

Referências 16

Comunicação da Administração

Caro Parceiro de Negócios,

Agradecemos a sua parceria e apoio contínuo. Valorizamos as relações de longo prazo com todos os nossos Parceiros de Negócios, e consideramos que os seus contributos são essenciais para o crescimento sustentável da FME e para a nossa afirmação a marca de confiança.[1]

A FME asume o seu compromisso com uma conduta empresarial ética e sustentável, e com o cumprimento de todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluido as normas internacionais. Estamos empenhados em inovar os cuidados e contribuir para uma sociedade ética, sem corrupção, na qual os direitos humanos sejam respeitados e o ambiente preservado. Não nos bastamos com a reprovação de uma conduta empresarial ilícita ou antiética. A nossa expetativa é que, tanto nós quanto os os nossos Parceiros de Negócios previnamos, detetemos e reajamos a tal conduta de forma adequada. Pautamos as nossas interações pela colaboração e fiabilidade, e esperamos o mesmo de si, enquanto nosso Parceiro de Negócios. . Como forma de alcançar os nossos objetivos comuns , o nosso Código de Conduta para Parceiros de Negócios disponibiliza informações que permitem um relacionamento próspero, lícito e ético.

É nossa expetativa que já disponha ou que venha a implementar processos e procedimentos, dentro da sua organização e nas suas cadeias de fornecimento, para asegurar o cumprimento do disposto nnosso Código de Conduta para Parceiros de Negócios. Os requisitos dele constantes devem ser considerados padrões mínimos a observar, e baseiam-se em normas internacionalmente reconhecidas (ver lista de referência). Se houver leis, regulamentos, políticas ou obrigações contratuais aplicáveis que regem a mesma questão, a preferencia na aplicação deve recair sobre a que estabelece o padrão eticamente mais elevado (devendo este principio ser revisto localmente).

A adesão ao nosso Código de Conduta para Parceiros de Negócios é um critério importante no nosso processo de seleção de Parceiros de Negócios, bem como a manutenção da relação contratual., sendo uma parte esencial do nosso contrato. Agradecemos o seu apoio para com o nosso compromiso com o cumprimento das normas éticas, legais e regulamentares, e com as práticas comerciais responsáveis.

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Conselho de Administração da
Fresenius Medical Care

Este Código de Conduta Global para Parceiros Comerciais ("Código de Conduta") define os princípios para uma conduta empresarial ética e sustentável. Aplica-se a qualquer pessoa ou organização que receba pagamentos da Fresenius Medical Care AG e suas subsidiárias (doravante "Fresenius Medical Care", "FME" ou "Nós") e com as quais a FME estabeleça uma interação direta. Incluem-se, nestes casos, designadamente, prestadores de serviços, , consultores, fornecedores, profissionais de saúde e intermediários2 , os quais são referidos como "Parceiros de Negócios".

1 Visite a nossa página inicial para mais detalhes sobre a Cultura Corporativa FME: https://www.freseniusmedicalcare.com/en/corporateculture/.

2 Tal inclui todos os tipos de distribuidores e intermediários de vendas, independentemente dos fluxos de pagamento.

.

1 Ética e Integridade nos Negócios

1.1 Conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis

A FME leva a conformidade a sério e construiu um programa de conformidade robusto. Esperamos o mesmo dos nossos Parceiros de Negócios, e que defendam os valores da integridade e da conduta lícita. Dos nossos Parceiros de Negócios, esperamos que desenvolvam uma cultura robusta de conformidade, asegurando o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e, ainda, que implementem os procedimentos adequados a prevenir, detetar e corrigir possíveis falhas. A não observância do acima requerido pode expor o Parceiros de Negócios, a FME e indivíduos envolvidos ao incumprimento em sede de fiscalização, coimas, revogação de licenças ou outras sanções, danos, processos judiciais ou perda de negócios.

1.2 Corrupção, obtenção indevida de vantagem e fraude

Não é permitido aos nossos Parceiros de Negócios oferecer qualquer coisa de valor aos colaboradores da FME, direta ou indiretamente através de terceiros, com a intenção de influenciar as suas decisões de negócios ou na expetativa de obter qualquer tratamento preferencial.

Os Parceiros de Negócios devem sempre abster-se de oferecer, prometer, autorizar ou dar qualquer coisa de valor (incluindo quaisquer bens, presentes, serviços, convites para entretenimento ou similares, seja na forma de um benefício/favor pessoal ou outra) a qualquer pessoa ou entidade, direta ou indiretamente, com o objetivo de garantir novos negócios, manter negócios existentes ou obter qualquer outra vantagem indevida.

1.3 Conflito de interesses

Evitar conflitos de interesses requer uma abordagem cuidadosa das interações com indivíduos e entidades que podem influenciar o negócio. Um conflito de interesses surge quando um indivíduo tem um interesse privado ou pessoal que influencia, ou parece influenciar, as suas decisões profissionais. Para minimizar o risco de tal conflito, os Parceiros de Negócios devem evitar quaisquer relações, transações ou atividades que estejam, ou pareçam estar, em conflito com uma relação negocial objetiva e justa com a FME e devem divulgar à FME quaisquer conflitos de interesse potenciais ou reais. As decisões dos Parceiros de Negócios

devem pautar-se por critérios corretos, como o preço e a qualidade dos serviços e produtos. A FME avaliará se as relações pessoais podem coexistir e se é necessário aplicar controlos ou salvaguardas para assegurar a tomada de decisões comerciais objetivas e imparciais. Os Parceiros de Negócios devem estar comprometidos com o cumprimento das leis aplicáveis aos mercados regulamentados. Tal inclui, designadamente, a proibição do abuso de informação privilegiada a que possam ter acesso.[3].

1.4 Branqueamento de Capitais[4]

A FME espera que as operações dos nossos Parceiros de Negócios e das respetivas subsidiárias sejam, tenham sido e venham a ser conduzidas, em todos os momentos, em conformidade com os requisitos aplicáveis relativamente aos registos financeiros e contabilísticos, bem como com as obrigações de reporte decorrentes das leis de prevenção do branqueamento de capitais, incluido as regras e regulamentos emitidos ao abrigo das mesmas (bem como quaisquer regras, regulamentos ou diretrizes relacionados emitidos ou aplicados por qualquer agência governamental ou reguladora independente - coletivamente, as "Leis de de Prevenção do Branqueamento de Capitais").
Os Parceiros de Negócios da da FME deverão tomar todas as medidas necessárias para assegurar que apenas interagem com terceiros reputados, envolvidos em atividades comerciais legítimas, com fundos oriundos de fontes lícitas.

1.5 Concorrência Leal

Os Parceiros de Negócios devem sempre cumprir todas as leis e regulamentos de concorrência aplicáveis, e implementar processos e procedimentos internos adequados para garantir que não se envolvem em qualquer conduta anticoncorrencial, incluindo, nomeadamente, a concertação e o abuso de posição dominante.

1.6 Controlos do Comércio Internacional

A governação comercial é parte integrante deste Código. A FME está comprometida em conduzir seus negócios em conformidade com quaisquer leis e regulamentos aplicáveis que regem o comércio, importação, exportação, transferência e movimentação de bens, serviços, tecnologias e fundos, como sanções, regulamentações aduaneiras e controles de exportação ("Leis Comerciais"). Ao defender os mais elevados padrões de governação comercial, não só salvaguardamos a reputação da FME, mas também promovemos e contribuímos para uma conduta empresarial responsável e ética além-fronteiras. Os nossos Parceiros de Negócios devem colaborar ativamente no cumprimento destas normas. A FME exige o seu compromiso no sentido de asegurar o cumprimento detodas as Leis Comerciais aplicáveis, no âmbito da sua relação contratual com a FME..

1.7 Conformidade Fiscal

Todos os Parceiros de Negócios devem tratar a governação fiscal e o cumprimento das obrigações fiscais como aspetos importantes dos seus sistemas de monitorização e gestão de riscos. Os Parceiros de Negócios devem implementar estratégias de gestão de riscos para garantir que todos os riscos financeiros, reputacionais e de natureza regulamentar associados à tributação sejam totalmente identificados, avaliados e mitigados, conforme aplicável.

1.8 Minerais de Conflito

Os Parceiros de Negócios devem assegurar que os produtos fornecidos à FME não contêm metais derivados de minerais (ou de derivados de minerais) provenientes de regiões de conflito[5] que, direta ou indiretamente, financiem ou beneficiem grupos armados e causem ou fomentem violações dos direitos humanos. Espera-se que os nossos Parceiros de Negócios cumpram os regulamentos aplicáveis e as normas internacionais, como o Guia de Diligência Prévia da OCDE[6] para Cadeias de Fornecimento Responsável de Minerais de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco.

3 Informação privilegiada: informação da empresa que, se tornada pública, é razoável esperar que tenha um impacto significativo no preço dos valores mobiliários.

4 Branqueamento de capitais: Realizar uma transação com bens derivados de atividades criminosas, estruturar uma transação de forma a evitar a deteção de condutas criminosas ou efetuar uma transação que promova qualquer atividade criminosa.

5 Angola, Burundi, República Centro-Africana, República do Congo, Ruanda, Sudão do Sul, Tanzânia, Uganda e Zâmbia

6 OCDE: Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos

2 Conduta empresarial no setor da saúde

2.1 Requisitos de Qualidade

Os Parceiros de Negócios devem assegurar o fornecimento de bens e a prestação de serviços que cumpram os requisitos da FME, cujo desempenho corresponda ao pretendido, e que preencham todos os requisitos de segurança adequados à finalidade pretendida. Por conseguinte, os Parceiros de Negócios devem cumprir os requisitos regulamentares, nomeadamente os impostos pelas entidades reguladoras competentes, bem como os requisitos e normas de qualidade contratualmente acordados. Os Parceiros de Negócios devem resolver prontamente todas as questões críticas que possam afetar negativamente a qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados. Os Parceiros de Negócios devem informar a FME de alterações ao processo de fabrico ou fornecimento que possam ter impacto nas especificações dos bens fornecidos e nos serviços prestados.

2.2 Conduta Ética na Investigação Clínica

A investigação clínica, na qual se incluem ensaios clínicos e outros estudos de investigação realizados em seres humanos ou com dados de saúde de pessoas doentes, realizados por conta da da FME, deve ser realizada em conformidade com as diretrizes internacionais (como a Declaração de Helsínquia), a legislação e regulamentação locais aplicáveis e as normas internacionais de qualidade e segurança reconhecidas (como a Diretriz de Boas Práticas Clínicas da ICH). Os Parceiros de Negócios obrigam-se a aderir aos princípios éticos constantes do Relatório Belmont, nomeadamente o primado da pessoa humana, a beneficência e a justiça durante todo o processo de investigação. Os Parceiros de Negócios devem cumprir os requisitos éticos e clínicos aplicáveis à realização de tais estudos.

Os animais devem ser tratados com respeito, minimizando a dor e o stress. Sempre que cientificamente válidos e aceites pelas entidades reguladoras, serão utilizadas alternativas aos ensaios em animais. Os Parceiros de Negócios são incentivados a substituir, reduzir e aperfeiçoar (princípios orientadores 3R) os ensaios em animais no interesse do seu bem-estar, ao mesmo tempo que devem adotar métodos que tornem obsoletos os ensaios em animais. Os Parceiros de Negócios devem identificar e ter em conta os potenciais riscos e preocupações associados às tecnologias emergentes, como a investigação sobre células estaminais ou a nanotecnologia. Os Parceiros de Negócios devem implementar medidas de gerir ativa dos riscos e de redução de impactos previsíveis.

2.3 Interações com Profissionais de Saúde

Os Parceiros Comerciais devem prestar especial atenção ao lidar com autoridades governamentais e profissionais de saúde (HCPs7), especialmente se estes forem funcionários públicos8- em particular, trabalhadores de hospitais públicos. Podem ser aplicadas sanções legais nos casos em que as empresas abordam funcionários públicos com propostas inadequadas para influenciar, induzir ou recompensar uma ação (ou inação) favorável a uma transação comercial ou outro assunto dependente de entidades públicas. É essencial que os Parceiros de Negócios tenham a competência e os recursos necessários para prestar serviços de qualidade de forma adequada e atempada, evitando qualquer forma de incentivo indevido em quaisquer transações com a FME (ver capítulo 1.2 "Corrupção, Obtenção Indevida de Vantagem e Fraude").

7 HCPs: Indivíduos envolvidos na prescrição, compra ou administração de dispositivos médicos ou medicamentos.

8 Funcionário do governo: uma variedade de indivíduos e entidades, incluindo aqueles que representam empresas estatais, partidos políticos ou organizações internacionais públicas.

3 Ambiente e Clima

3.1 Legislação Ambiental

Os Parceiros de Negócios devem cumprir todas as leis, regulamentos e acordos e convenções internacionais aplicáveis. Isto inclui, mas não está limitado a:

- Os Parceiros de Negócios devem assegurar o tratamento adequado dos residuos, em conformidade com os regulamentos aplicáveis, e a Convenção de Basileia sobre o Controlo dos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação (Convenção de Basileia).

- Os Parceiros de Negócios não podem fabricar produtos com mercúrio adicionado, utilizar mercúrio e compostos de mercúrio em processos de fabrico ou tratar resíduos de mercúrio em violação das normas decorrentesda Convenção das Nações Unidas sobre o Mercúrio (Convenção de Minamata).

- Os Parceiros de Negócios não podem produzir nem utilizar produtos químicos que estejam sujeitos a restrições, tais como poluentes orgânicos persistentes, de acordo com o estabelecido na Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (Convenção de Estocolmo), e garantirão o manuseamento, recolha, armazenamento e eliminação ambientalmente corretos dos respetivos resíduos.

Os Parceiros de Negócios devem implementar sistemas de gestão ambiental adequados, idealmente certificados de acordo com a ISO 14001[9] ou ISO 50001[10] para avaliar potenciais riscos ambientais e definir estratégias de mitigação.

3.2 Resíduos, águas residuais e emissões

Os Parceiros de Negócios devem dispor de sistemas que garantam o manuseamento, movimentação, armazenamento e eliminação, libertação ou descarga de resíduos, emissões atmosféricas e descargas de águas residuais de forma segura e em conformidade com a lei. Além disso, os Parceiros de Negócios devem prevenir e atenuar derrames e libertações acidentais de substâncias perigosas, resíduos, águas residuais e emissões para o ambiente ou para locais em que tais riscos já não possam ser controlados (por exemplo, sistema público de esgotos, superfícies públicas). Quaisquer resíduos, águas residuais ou emissões com potencial para causar impacto negativo na saúde humana ou ambiental devem ser adequadamente geridos, controlados e tratados antes da sua libertação no ambiente, a fim de minimizar os impactos que daí possam resultar para as comunidades afetadas. Todas as instalações necessárias devem ser construídas e mantidas de forma a garantir a gestão ou a mitigação dos riscos relevantes.

3.3 Água

Os Parceiros de Negócios devem envidar todos os esforços para dispor de sistemas de gestão que reduzam a captação e o consumo de água nas suas próprias operações e nas suas cadeias de abastecimento, com especial atenção para as zonas com escassez de água. A utilização de água nas operações de um Parceiro de Negócios não deve ter um impacto negativo na disponibilidade e qualidade da água para o ambiente e as comunidades circundantes.

9 ISO 14001: Sistemas de Gestão Ambiental

10 ISO 50001: Sistemas de Gestão de Energia

3.4 Proteção do Clima

Os Parceiros de Negócios devem envidar esforços razoáveis para definir metas e estratégias ambientais, e implementar políticas para identificar e atenuar os impactos ambientais das suas operações, incluindo ao longo das suas cadeias de abastecimento. Os Parceiros de Negócios devem ter em conta a proteção da biodiversidade e dos ecossistemas, incluindo a proteção dos recursos marinhos. Os Parceiros de Negócios devem abster-se de atividades que conduzam ou tenham levado à desflorestação e devem cumprir as leis e regulamentos aplicáveis do país de produção. Os Parceiros de Negócios devem também identificar o impacto e os riscos que as alterações climáticas têm nas suas próprias operações e cadeias de abastecimento, sendo incentivados a adotar e aplicar práticas de economia circular.

Os Parceiros de Negócios devem estabelecer metas para reduzir o consumo de água, energia, matérias-primas e geração de resíduos e tornar-se neutros em termos climáticos até 2050, na medida em que tal seja adequado para as suas atividades. Em particular, os Parceiros de Negócios devem dispor de programas e iniciativas adequados, destinados a reduzir as emissões de gases com efeito de estufa nas suas próprias operações (Âmbito 1 e Âmbito 2) e nas suas cadeias de valor (Âmbito 3). A FME valoriza muito os Parceiros de Negócios que alinham as suas metas de emissões com a *Science Based Targets Initiative* (SBTi). Os Parceiros de Negócios devem assegurar e demonstrar melhorias ambientais contínuas. Mediante pedido, os Parceiros de Negócios devem disponibilizar à FME os dados ambientais relevantes.

4 Direitos Humanos e Condições de Trabalho

4.1 Diligência Devida em Matéria de Direitos Humanos

Esperamos e incentivamos os nossos Parceiros de Negócios implementem um processo de Diligência Devida em Matéria de Direitos Humanos, com o objetivo de prevenir, mitigar ou corrigir qualquer potencial impacto negativo que possam causar ou contribuir para causar aos direitos humanos. Tal processo deve ser implementado tendo em devida consideração as leis e regulamentos aplicáveis, bem como as normas internacionais, incluindo os princípios inscritos na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, nos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos e na Declaração da Organização Internacional do Trabalho de 1998 sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. Quando confrontados com requisitos contraditórios, os Parceiros de Negócios devem aspirar a cumprir as normas internacionais de direitos humanos, seguindo as leis e práticas locais.

4.2 Escravatura Moderna e Trabalho Infantil

Proibimos estritamente o apoio, o recurso ou a possibilidade de beneficiar de qualquer forma de escravatura moderna, incluindo a exploração do trabalho infantil[11] e o trabalho forçado[12]. Tal inclui a escravatura moderna na forma de tráfico de seres humanos, trabalho forçado, trabalho escravo, entre outras incluindo coação física e psicológica. Sempre que se recorra mão de obra migrante, devem ser implementadasr medidas para prevenir situações que possam configurar escravatura moderna (ou condições equivalentes)para os trabalhadores.

4.3 Proibição da Discriminação e do Assédio

A FME não tolera qualquer forma de discriminação, incluindo assédio verbal, físico ou sexual, intimidação no local de trabalho com base na origem nacional ou étnica, cidadania, cor da pele, idade, origem social, estado de saúde, deficiência, orientação sexual, género, identidade e expressão de género, estado civil, gravidez, opinião política, filiação sindical ou envolvimento em atividade laboral coletiva legal, religião ou crença e quaisquer outros critérios protegidos por leis e regulamentos locais. Esperamos que os nossos Parceiros Comerciais promovam a igualdade de oportunidades e tomem medidas para prevenir a discriminação e o assédio com base em quaisquer características ou atributos protegidos pelas leis aplicáveis.
Espera-se que os Parceiros de Negócios condenem o assédio, a conduta violenta ou abusiva ou qualquer forma de intimidação. Os Parceiros de Negócio devem manter um ambiente de trabalho respeitador, com condições de trabalho justas e seguras.

11 De acordo com a Convenção n.º 138 da OIT (Convenção sobre a Idade Mínima) e a Convenção n.º 182 da OIT (Piores Formas de Trabalho Infantil)

12 De acordo com a Convenção n.º 29 da OIT (Convenção sobre o Trabalho Forçado)

4.4 Direito à Liberdade Sindical e à Negociação Coletiva

Os Parceiros de Negócios devem respeitar os direitos dos trabalhadores de se sindicalizarem, de participarem em negociações coletivas, e de se fazerem representar através das estruturas de representação coletiva de trabalhadores, de acordo com as leis locais.

4.5 Condições de trabalho justas

Os Parceiros de Negócios devem pagar salários adequados, que correspondam, pelo menos, ao salário mínimo, de acordo com a legislação local. Os Parceiros de Negócios devem respeitar o princípio "por trabalho igual, salário igual". Os Parceiros de Negócios não podem violar a legislação aplicável ao pagamento de salários, designadamente através de suspensão, retenção ou dedução de natureza ilegal ou retaliatória, . É imperioso que os Parceiros de Negócios paguem atempadamente ao seu pessoal.
Os Parceiros de Negócios devem cumprir as leis e regulamentos aplicáveis relativos às condições de trabalho, incluindo, entre outros, transparência salarial, salários mínimos e benefícios, tempos máximos de trabalho e períodos de descanso. O período normal de trabalho semanal não podem exceder o máximo de horas permitidas pela legislação local e o trabalho suplementar deve ser realizado apenas de acordo com as disposições legais aplicáveis.

4.6 Equidade em Saúde

A FME está comprometida com a equidade em saúde, conforme especificado na Declaração Global de Equidade em Saúde da FME[13]. O nosso compromisso com a equidade na saúde manifesta-se na expansão do nosso conhecimento e serviços para eliminar as desigualdades nas oportunidades de cuidados e nos resultados em saúde. Esforçamo-nos para asegurar a prestação de cuidados abrangentes a todas as pessoas que vivem com doenças graves, incluindo doença renal crónica. Assim, a FME valoriza os Parceiros de Negócios que partilham do seu compromisso com a equidade em saúde.

4.7 Recurso às Forças de Segurança

Caso os Parceiros de Negócios recorram a forças de segurança privadas para proteger as suas instalações, bens, os seus colaboradores e/ou os seus pacientes, estes devem tomar medidas para garantir um comportamento adequado por parte dessas forças de segurança. Os Parceiros Comerciais devem fornecer instruções e controlos adequados às forças de segurança para prevenir a tortura, tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes e para impedir que as forças de segurança causem lesões à vida ou à integridade física ou prejudiquem ilegalmente o direito de organização ou prejudiquem ilegalmente os trabalhadores que exercem o seu direito à liberdade de associação, desde que esses direitos sejam exercidos de forma lícita.

4.8 Direitos das Comunidades Locais

Os Parceiros de Negócios devem tomar medidas para prevenir alterações nocivas do solo, poluição da água ou do ar, emissões sonoras nocivas ou consumo excessivo de água, que possam resultar numa deterioração significativa das condições naturais necessárias à produção de alimentos. Além disso, os Parceiros de Negócios devem abster-se de impedir ou limitar o acesso a água potável limpa e segura, ou de destruir o acesso individual a instalações sanitárias, devendo ainda abster-se de causar danos à saúde das pessoas.
Os Parceiros de Negócios não devem envolver-se na tomada ilegal de recursos como terra, florestas e água, que asseguram a subsistência de indivíduos e comunidades.

4.9 Utilização de Pequenas Empresas (Estados Unidos)

Os Parceiros de Negócio nos Estados Unidos, ou aqueles que fornecem produtos à FME nos Estados Unidos, devem cumprir o Regulamento Federal de Aquisições dos Estados Unidos (FAR) 52.219-8 (Utilização de Pequenas Empresas). Os Parceiros de Negócio abrangidos devem incluir a cláusula FAR 52.219-8 em todos os subcontratos e devem monitorizar e estar aptos a reportar os progressos dos respetivos programas de utilização de pequenas empresas.

13 Disponível no nosso site: https://www.freseniusmedicalcare.com/en/about-us/ políticas-e-normas

5 Saúde e Segurança no Trabalho

5.1 Proteção dos trabalhadores

Os Parceiros de Negócios devem proteger adequadamente os trabalhadores relativamente à exposição prejudicial a riscos químicos, biológicos e físicos, condições insalubres, tarefas fisicamente exigentes, seja no local de trabalho ou em qualquer alojamento fornecidos pela empresa. Os Parceiros de Negócios devem fornecer um ambiente de trabalho seguro e saudável, instalações adequadas e condições para o bem-estar de sua força de trabalho, incluindo equipamentos de proteção individual apropriados e formação regular em segurança e saúde. Os Parceiros de Negócios devem cumprir as regulamentações de segurança de produtos, rotular os produtos corretamente e comunicar os requisitos de manuseamento dos produtos. Os Parceiros de Negócios devem fornecer às partes relevantes a documentação aplicável contendo todas as informações de segurança necessárias para todas as substâncias perigosas em caso de necessidade legítima. Isso inclui informações sobre o produto, fichas de dados de segurança, notificações ou confirmações de registo, cenários de uso e exposição. Os Parceiros de Negócios devem compartilhar proativamente e de forma transparente informações sobre os aspetos de segurança, saúde e ambientais de seus produtos com todas as partes relevantes. Os Parceiros de Negócios também devem estabelecer medidas apropriadas para prevenir a fadiga física e mental excessiva devido à organização inadequada do trabalho em relação às horas de trabalho e pausas.

5.2 Monitorização e Melhoria de Incidentes de Segurança e Saúde no Trabalho

Espera-se que os Parceiros de Negócios registem e analisem os acidentes de trabalho dos trabalhadores, identifiquem as suas causas raíz, implementem e avaliem ações corretivas e preventivas apropriadas, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis. Procedimentos adequados de comunicação de incidentes devem ser comunicados a todos os trabalhadores.

5.3 Sistemas de Gestão e Conformidade em Saúde e Segurança Ocupacional

Os Parceiros de Negócios devem cumprir todas as obrigações de segurança e saúde ocupacional conforme aplicável sob as leis locais. Os Parceiros de Negócios devem, na medida do razoavelmente praticável, tomar as medidas necessárias para estabelecer processos ou programas apropriados para prevenir ou mitigar riscos e perigos relacionados que afetem ou possam afetar a segurança e saúde dos trabalhadores, vizinhos, comunidades circundantes ou quaisquer outras partes interessadas. Os Parceiros de Negócios devem identificar e avaliar situações de emergência, bem como desenvolver e implementar procedimentos de resposta para lidar com essas emergências. Os planos de resposta à emergência devem ser periodicamente testados para garantir sua praticabilidade e validade.

6 Segurança e Proteção de Ativos e Dados

6.1 Privacidade e Proteção de Dados

Os Parceiros de Negócioss devem cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como as obrigações contratuais que os vinculem, ao recolher, utilizar, divulgar, conservar e processar dados que a FME possa partilhar, dados que processam em nome da FME ou dados de que tomem conhecimento no contexto da relação comercial entre as partes. Tal inclui dados pessoais relacionados de colaboradores, pacientes, clientes, profissionais de saúde, fornecedores, entre outros, bem como informações confidenciais ou da propriedadeda FME, relativas aos seus negócios acordos com terceiros, como informações estratégicas, financeiras, técnicas ou comerciais que não sejam do conhecimento público.
A título de exemplo, e dependendo da natureza dos dados e da atividade comercial, os Parceiros de Negócios: - podem limitar-se a processar, utilizar ou divulgar esses dados de acordo com uma necessidade comercial legítima ou de acordo com outra base legal acordada com a FME; terão de implementar medidas técnicas e organizacionais para proteger os dados contra o acesso, a divulgação, a alteração ou a destruição não autorizados; e devem garantir a precisão, a relevância e a integridade dos dados durante todo o seu ciclo de vida. Os Parceiros Comerciais também podem ser obrigados a notificar o FME de violações de dados ou incidentes de segurança que possa afetar a FME e cooperar plenamente com esta em investigações e esforços de remediação relacionados com a proteção de dados.

6.2 Direitos de Propriedade Intelectual

Os Parceiros de Negócios devem proteger os seus direitos de propriedade intelectual, os direitos de propriedade intelectual dos seus colaboradores, dos seus próprios parceiros de negócios e a propriedade intelectual da FME contra o acesso indevido por terceiros, incluindo os que integram as suas cadeias de abastecimento. A propriedade intelectual inclui, mas não se limita a, qualquer invenção, patente, marca registada, direitos de autor, conhecimento técnico e científico ou know-how e especialização. O mesmo se aplica a segredos comerciais de qualquer tipo. Os Parceiros de Negócios devem informar a FME de quaisquer riscos relacionados com a propriedade intelectual a que a FME possa estar exposta devido à relação comercial com o Parceiro de Negócios.

6.3 Medidas de segurança e de combate à contrafação

Os Parceiros de Negócios devem aplicar boas práticas em todas as suas operações e cadeias de abastecimento e assegurar que as medidas antiadulteração são implementadas e aplicadas. Os Parceiros de Negócios devem assegurar a integridade de cada envio para a FME com base no contrato celebrado.

6.4 Publicidade

Os Parceiros de Negócios estão prohibidos de utilizar a marca ou logótipo da FME em qualquer exposição pública ou documento, sem autorização prévia. Sem essa aprovação prévia, os Parceiros de Negócios não podem divulgar a sua relação com a FME ou os seus produtos, peças, designs ou informações não públicas em quaisquer locais públicos, incluindo comunicados de imprensa, websites, redes sociais, feiras comerciais, nem nas suas próprias instalações.

7 Governação

7.1 Sistemas e Documentação

Os Parceiros de Negócios devem incorporar este Código de Conduta nos seus sistemas de gestão, controlos e políticas. Tal implica uma clara atribuição de responsabilidades internas e a aplicação das normas e procedimentos pertinentes. Toda a documentação aplicável (por exemplo, licenças, certificados, registos) deve ser obtida, mantida e atualizada para demonstrar a conformação com os requisitos. Esta documentação pode ser revista pela FME, mediante acordo mútuo.

7.2 Gestão de Riscos

Os Parceiros de Negócios devem implementar mecanismos adequados para identificar, avaliar e gerir regularmente os riscos em todas as áreas abrangidas pelo presente Código de Conduta (que sejam relevantes e aplicáveis ao Parceiro de Negócios). Os Parceiros de Negócios devem determinar continuamente a importância relativa de cada risco e tomar medidas para os prevenir e mitigar.
Os Parceiros de Negócios também devem tomar as medidas necessárias para prevenir riscos, cessar incumprimentos, minimizar riscos reputacionais, tanto para a FME quanto para o Parceiro de Negócios. Os Parceiros de Negócios devem informar proativamente a FME de quaisquer incumprimentos, riscos de incumprimento ou investigações que digam respeito às suas próprias operações ou cadeias de abastecimento.

7.3 Exatidão dos registos

Todos os livros e registos contabilísticos devem dar cumprimento às leis e regulamentos aplicáveis, aos requisitos locais, bem como os princípios contabilísticos geralmente aceites. De modo a dar uma imagem verdadeira e justa de sua situação financeira, os registos dos Parceiros de Negócios devem ser precisos em todos os aspetos materiais, e devem ser mantidos atualizados. Os registos devem ser completos, legíveis, transparentes, processados atempadamente e refletir transações e pagamentos reais. Os Parceiros de Negócios não devem ocultar informação, deixar registos por efetuarregistrar, nem fazer entradas falsas. Todos os registos devem refletir com precisão a verdadeira natureza e extensão da transação ou despesa. Os Parceiros de Negócios devem estabelecer processos e controlos adequados para assegurar a exatidão, exaustividade e preparação atempada das suas contas e demonstrações financeiras.
A faturação dos Parceiros de Negócios deve ser precisa, verdadeira, completa e atempada para todos os produtos e serviços. Para apoiar uma faturação precisa, todos os registos devem fornecer documentação fiável dos produtos adquiridos/vendidos, bem como dos serviços prestados/recebidos.

7.4 Continuidade da Atividade

Os Parceiros de Negócios devem implementar planos adequados de continuidade da sua atividadenegocios, bem como planos de gestão de recuperação de desastres no que se refere às operações de apoio à atividade da FME.

7.5 Melhoria Contínua

Os Parceiros de Negócios devem demonstrar o seu empenho na melhoria contínua da aplicação do presente Código de Conduta, definindo objetivos de desempenho, executando planos de implementação e tomando as medidas corretivas necessárias a ultrapassar deficiências identificadas através de avaliações, inspeções e revisões de gestão internas ou externas. Os Parceiros de Negócios são incentivados a partilhar as respetivas ações com a FME, mediante pedido nesse sentido.

7.6 Transparência e Divulgação

Os Parceiros de Negócioss são incentivados a relatar, de forma externa, relatórios regulares sobre o seu desempenho social e ambiental, em conformidade com o presente Código de Conduta. Os Parceiros de Negócios devem ser transparentes sobre as suas atividades comerciais, estrutura, situação financeira, desempenho e negócios, conforme exigido pelas leis e regulamentos aplicáveis, bem como pelos padrões do setor. Os Parceiros de Negócios são incentivados a divulgar condenações, bem como medidas mitigadoras.

7.7 Formação e Competência

Os Parceiros de Negócios devem desenvolver, implementar e manter medidas de formação adequadas para permitir que os seus colaboradores adquiram um nível adequado de conhecimento e compreensão deste Código de Conduta, das leis e regulamentos aplicáveis, bem como das normas específicas do setor.

7.8 Aplicação à cadeia de abastecimento dos Parceiros de Negócios

Os Parceiros de Negócios devem reproduzir este Código de Conduta nas suas cadeias de abastecimento, assegurando que qualquer terceiro/subfornecedor, que atue em nome do Parceiro de Negócios e que possa afetar a relação comercial com a FME, cumpre o presente Código de Conduta. Mediante pedido, os Parceiros de Negócios devem disponibilizar à FME informações sobre as suas cadeias de abastecimento, a fim de identificar riscos e medidas preventivas relacionadas com a aplicação do presente Código de Conduta.

7.9 Avaliação e Conformidade

As relações comerciais da FME baseiam-se na honestidade e respeito mútuos. Mediante critério razoável e aviso prévio, a FME terá o direito de monitorizar e avaliar a conformidade do Parceiro de Negócios com este Código de Conduta, podendo emitir certificações ou participar em avaliações, por exemplo. Em caso de provas razoáveis de que o Parceiro de Negócios não está em conformidade com as disposições deste Código de Conduta, a FME terá o direito de realizar avaliações ad hoc, utilizando medidas consideradas apropriadas pela FME. A avaliação será executada pela FME (diretamente ou através de um terceiro). Outras obrigações contratuais não são afetadas por este Código de Conduta e têm precedência sobre as disposições aqui contidas.

7.10 Cessação do Contrato

Se a FME determinar que o Parceiro de Negócios não dá cumprimento aos requisitos do Código de Conduta, a FME reserva-se o direito de solicitar que tome tome medidas adequadas para prevenir, cessar ou minimizar o incumprimento dentro de um prazo razoável. Se os Parceiros de Negócios não tomarem as medidas adequadas, a FME tem o direito de (i) suspender o contrato até que as violações sejam sanadas, ou (ii) comunicar a resolução do contrato com justa causa, caso, tendo decorrido o prazo concedido para a sua implementação, não tenham sido adotadas as medidas ou não se tenham registado quaisquer melhorias, de acordó com o exclusivo critério da FME.

7.11 Modificações

A FME reserva-se o direito de modificar razoavelmente este Código de Conduta. Os Parceiros de Negócios são incentivados a cumprir a versão mais recente deste Código de Conduta e, o mais tardar, devem cumprir as alterações do Código de Conduta em contratos renovados ou concluídos após a implementação de cada nova versão.

8 Fale!

Os Parceiros de Negócios devem establecer, nas suas organizações, um procedimento de comunicação que permita que os seus colaboradores e e outros grupos relevantes denunciem preocupações ou incidentes de potencial não conformidade a qualquer momento, incluindo, designadamente, potenciais violações das leis e regulamentos aplicáveis, conforme descrito neste Código de Conduta.

Os Parceiros de Negócios devem assegurar que o procedimento de comunicação é claramente definido e comunicado num formato facilmente acessível a todas as partes interessadas, incluindo ao público. O procedimento deve incluir informações sobre a forma de comunicar preocupações e o processo de resolução previsto, bem como permitir a denúncia anónima. O procedimento deve garantir uma investigação independente e imparcial, bem como a não retaliação contra o denunciante.

Qualquer denúncia feita de boa-fé deve ser abrangida por uma política de não retaliação e tratada de forma confidencial, protegendo simultaneamente a identidade do denunciante na medida do razoavelmente possível. Os Parceiros de Negócios devem investigar as denúncias de forma rápida e adequada e, caso se verifique que as mesmas são consubstanciadas, tomar as medidas corretivas necessárias. Qualquer resposta ou informação a um denunciante deve ser fornecida a critério do FME e de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.

Caso, em materia de direitos humanos, seja identificado um risco grave, uma situação de violação de norma legal ou regulamentar, uma decisão de uma entidade governamental ou um litígio, os Parceiros de Negócios são obrigados a notificar proativamente a FME e disponibilizar informação sobre as medidas tomadas para evitar ou mitigar tal situação. Isto também se aplica a situações em que os Parceiros de Negócios deram causa ou contribuíram para tal situação, mas são incapazes de mitigar ou remediar o impacto adverso nos direitos humanos.

Os Parceiros de Negócios são incentivados a informar os seus colaboradores sobre a a Linha de Ação de Conformidade da FME, a qual também pode ser usada por estes para denunciar quaisquer preocupações relacionadas com atividades da FME, bem como sobre os seus colaboradores, administradores ou agentes.. Qualquer resposta ou informação a um denunciante será prestada de acordó com o criterio exclusivo da FME, e de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.

Caso pretenda fazer uma denúncia, ou caso tenha questões adicionais, visite www.fresenius.ethicspoint.com, ou

contacte-nos:

– complianceactionline1@freseniusmedicalcare.com (globalmente, exceto EUA e Rússia),

– compliance.actionline@freseniusmedicalcare.com (para os EUA), ou

– complianceactionline-russia@fmc-ag.ru (para a Rússia).

Referências

Convenção de Basileia | Nações Unidas
www.basel.int

Relatório Belmont: Princípios éticos e diretrizes para a proteção de sujeitos humanos de pesquisa
www.hhs.gov/ohrp/regulations-and-policy/belmont-report/read-the-belmont-report/index.html

Declaração de Helsínquia | Associação Médica Mundial
www.wma.net/what-we-do/medical-ethics/declaration-of-helsinki/

Sistemas de Gestão de Energia (ISO 50001) | Organização Internacional de Normalização
www.iso.org/home.html

Sistemas de Gestão Ambiental (ISO 14001) | Organização Internacional de Normalização
www.iso.org/home.html

Políticas e Normas Internas FME
www.freseniusmedicalcare.com/en/about-us/policies-and-standards

Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) | União Europeia
gdpr.eu

Boas Práticas Clínicas da ICH | Agência Europeia de Medicamentos
www.ema.europa.eu/en/ich-e6-r2-good-clinical-practice-scientific-guideline

Normas Internacionais do Trabalho | Organização Internacional do Trabalho
www.ilo.org/international-labour-standards

Convenção de Minamata | Nações Unidas
minamataconvention.org/en

Guia da OCDE sobre o dever de diligência para cadeias de aprovisionamento responsáveis de minerais
www.oecd.org/corporate/mne/mining.html

Referências

Orientações da OCDE para as empresas multinacionais sobre conduta empresarial responsável
www.oecd-ilibrary.org/finance-and-investment/oecd-guidelines-for-multinational-enterprises-on-responsible-business-conduct_81f92357-en

Acordo de Paris | Nações Unidas
unfccc.int/process-and-meetings/the-paris-agreement

Convenção de Estocolmo | Nações Unidas
pops.int

Declaração Universal dos Direitos do Homem | Nações Unidas
un.org/en/documents/udhr/

Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (UNGPs)
www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/GuidingPrinciplesBusinessHR_EN.pdf

Lei de Suborno do Reino Unido | Reino Unido
www.legislation.gov.uk/ukpga/2010/23/introduction

Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA | EUA
www.justice.gov/criminal/criminal-fraud/foreign-corrupt-practices-act

Iniciativa de Metas Baseadas na Ciência (SBTi)
sciencebasedtargets.org

Contato
Em caso de dúvidas ou preocupações sobre este documento, entre em contato com sua pessoa de contato FME.

Direitos de autor
Slide 1: Fauxels (Pexels); Slide 4: Youssef Naddam (Unsplash); Slide 5: Christina Zhang (Unsplah); Slide 8: Tim van der Kuip (Unsplash, upraveno); Slide 10: Cuidados Médicos Fresenius; Slide 11: Oleksii Syrotkin (Stocksy); Slide 12: Bonninstudio (Stocksy); Slide 14: Luis Velasco (Stocksy)

Direção
Fresenius Medical Care AG
Else-Kroener-Straße 1
61352 Bad Homburg v.d.H. / Alemanha
www.freseniusmedicalcare.com

Em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025